



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI N.º 75, DE 2006**

O Projeto de Lei n.º 75, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.497, de 8 de agosto de 2006, prorrogando prazos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2006, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.


Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2006.

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Presidente

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Membro

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Membro

Aprovado em 11/9/06

*per unanimidade*  
  
Presidente de Câmara



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PROJETO DE LEI N.º 75, DE 2006.

*Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.497, de 8 de agosto de 2006, prorrogando prazos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2006.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal n.º 1.497, de 8 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício de 2006, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 10 de outubro de 2006; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de outubro de 2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de setembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal